

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA PROCESSO LICITATÓRIO № 54/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 13/2024

01 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, por intermédio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do parágrafo V do artigo 74, da lei 14.133/2021, uma vez que as características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento.
- **1.2** Faz parte deste Edital o Anexo I Minuta do Contrato.

02 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A mudança de sede da Polícia Civil do município de Pescaria Brava para o novo imóvel visa proporcionar melhorias significativas tanto no ambiente de trabalho dos servidores quanto no atendimento à população.

O novo imóvel oferece um espaço mais amplo que o atual, permitindo a melhor organização e distribuição dos setores da Polícia Civil. A ampliação do espaço também possibilita a melhoria nas condições de trabalho dos servidores, proporcionando um ambiente mais eficiente para o atendimento das demandas da comunidade.

- **2.2** O novo imóvel conta com uma rampa de acesso para cadeirantes, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente. Esse fator é fundamental para assegurar que o atendimento à população seja inclusivo e que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso igualitário aos serviços da Polícia Civil.
- 2.3 O novo imóvel está situado no mesmo bairro da sede atual, garantindo fácil acesso para a comunidade, sem causar transtornos aos cidadãos que já utilizam os serviços da Polícia Civil no município. A proximidade da antiga sede também facilita a transição e manutenção da continuidade dos serviços prestados. Além da acessibilidade, o novo imóvel atende a todas as normas de segurança e conforto necessárias para o funcionamento adequado de uma instituição pública como a Polícia Civil. Isso inclui áreas apropriadas para a guarda de materiais, cumprimento das normas de segurança física e adequação às necessidades operacionais da corporação.
- 2.5 Portanto, a mudança para o novo imóvel representa uma melhoria substancial na infraestrutura e na qualidade dos serviços prestados pela Polícia Civil de Pescaria Brava, contribuindo para um atendimento mais eficiente, inclusivo e acessível para a população. A locação deste novo imóvel é uma medida estratégica para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento público na cidade.

03 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



- **3.1** A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do parágrafo V do artigo 74, da lei 14.133/2021, uma vez que as características de instalações e de localização justificam sua escolha.
- **3.2** Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na Lei, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento das secretarias e fundos solicitantes.

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

05 DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

5.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu VALOR MENSAL TOTAL em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) de custo anual:

Item	Especificação	UND	Quantidade	Valor	Total
			Anual		Anual
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4 (QUATRO) SALAS PARA A	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	INSTALAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL			3.000,00	30.000,00
TOTAL					R\$
GLOBAL					96.000,00

- **5.2** Cumpre salientar que o valor mencionado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.
- **5.3** Fica desde já estipulado que o valor fixado no item 5.1, será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e, excepcionalmente, sempre que justificada a necessidade, mediante requerimento apresentado pelo Locatário.

06 PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O Contrato firmado junto ao Contratado vigorará pelo período de <u>12 (doze) meses</u> a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme dispõe o artigo 51 da Lei n° 8.245/91.



07 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **7.1** Nos Autos da contratação em lume, deverão constar os seguintes documentos relativos ao imóvel a ser locado:
- **7.1.1** Endereço do imóvel;
- **7.1.2** Área de expediente;
- **7.1.3** Área total do imóvel;
- **7.1.4** Fotos do imóvel;
- 7.1.5 Cópia do Registro de imóvel ou documento que comprove a posse;
- **7.1.6** Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de apresentar óbice a locação em lume, ou, caso haja algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente.
- **7.2** Verificar-se-á, como condição para habilitação do Contratado a plena regularidade fiscal e trabalhista, através da coleta da documentação abaixo elencada:
 - I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991);
 - II. Certidão Negativa comprobatória da regularidade fiscal perante o Município de Pescaria Brava/SC;
 - III. Certidão Negativa comprobatória da regularidade fiscal perante o Estado de Santa Catarina;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas TST.

08 DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **8.1** São responsabilidades do **LOCADOR**:
 - I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência.
 - II. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e área do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços prestados pelos
 - III. servidores de diversos setores e departamentos do Poder Executivo do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.
 - IV. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
 - V. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- VI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- VII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusula contratual.
- VIII. Informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
 - 8.2 São responsabilidades do LOCATÁRIO:



- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no instrumento contratual.
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- IV. Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- V. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VI. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor competente para tal.
- IX. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.
- X. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água.
- XI. Aplicar as sanções administrativas regulares e contratuais para tal.

9 DO PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Locador.
- **9.2** Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Locatário, geram ao Locador o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual = 6% (seis por cento).

10 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- **10.2** A fiscalização será exercida pelo servidor <u>Eduardo Oliveira Fernandes, matrícula nº</u> <u>2298/1</u>, no interesse da Administração, devendo exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do imóvel locado, a fim de possibilitar a aplicação de penalidade prevista no Contrato.



- **10.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.4** Estando em conformidade, os documentos de cobranças deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- **10.5** Em caso de não conformidade, o Locador será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 147 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.
- **10.6** O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento da qualidade do imóvel locado pelo Locatário.
- **10.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Locador.
- **10.8** O Locador deverá observar todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou Contratado que, no decorrer da contratação:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
- III. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;



- IV. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- V. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, pelo prazo de 3 (três) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- VII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- VIII. 15.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** A Locatária poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.2** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.
- **12.3** Caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- **12.4** Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas, e o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensa do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **12.6** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **12.7** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador, ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **12.8** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **13.1** Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
- **13.2** As especificações e detalhamento do imóvel e demais particularidades de ordem técnicas presente neste edital foram elaboradas com base no Termo de Referência elaborado pelas secretarias responsáveis.
- **13.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Laguna/SC.
- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 10 de dezembro de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



ANEXO I PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 54/2024 - PMPB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 13/2024 - PMPB

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2024

Termo de contrato de execução para **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E MIGUEL MACHADO FARIAS.

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado **LOCATÁRIA**, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival de Oliveira Izidoro, e de outro lado **MIGUEL MACHADO FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 415.654.609-87, estabelecido na Estrada Geral de Santiago, Santiago, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88.798-000, doravante denominada **LOCADOR**, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A DELEGACIA DE POLÍCIA DIVIL DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 2.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:
 - I. Edital e anexos da Inexigibilidade de Licitação № 13/2024;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total estimado para a locação do imóvel supracitado é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais) de custo anual.

Item	Especificação	UND	Quantidade Anual	Valor
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4	Mês	12	R\$ 8.000,00
	(QUATRO) SALAS PARA A			
	INSTALAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL			
TOTAL				R\$ 96.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Locador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

6.1 O Contrato firmado junto ao Contratado vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme dispõe o artigo 51 da Lei n° 8.245/91.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Locatária poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3 Caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 7.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas, e o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensa do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 7.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador, ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 7.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

- 8.2 A fiscalização será exercida pelo servidor <u>Eduardo de Oliveira Fernandes, matrícula nº</u> <u>2298/1</u>, no interesse da Administração, devendo exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do imóvel locado, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 8.3 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 8.5 Em caso de não conformidade, o Locador será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 147 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.
- 8.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento da qualidade do imóvel locado pela Locatária.
- 8.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 8.8 O Locador deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou Contratado que, no decorrer da contratação:
- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- **9.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
- IX. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- X. Multa:
- XI. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;
- XII. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- XIII. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, pelo prazo de 3 (três) anos.
- XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- XV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São responsabilidades do **LOCADOR**:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência.
- II. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e área do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços prestados pelos
- III. servidores de diversos setores e departamentos do Poder Executivo do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.
- IV. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- V. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- VI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- VII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusula contratual.
- VIII. Informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.2 São responsabilidades da **LOCATÁRIA**:



- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no instrumento contratual.
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- IV. Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- V. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VI. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor competente para tal.
- IX. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.
- X. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água.
- XI. Aplicar as sanções administrativas regulares e contratuais para tal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Fica desde já estipulado que o valor fixado no item 3.1, será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, excepcionalmente, se justificada a necessidade, mediante requerimento apresentado pelo Locatário.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MIGUEL MACHADO FARIAS

REPRESENTANTE

Locador



NOME:	NOME:
CPF:	CPF: